

**FACULDADE REINALDO RAMOS/FARR
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS/CESREI
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

RAYANA MARIA SOUZA FERREIRA

**ADOÇÃO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE:
DESBUROCRATIZAÇÃO DO PROCESSO**

**CAMPINA GRANDE – PB
2019**

RAYANA MARIA SOUZA FERREIRA

**ADOÇÃO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE:
DESBUROCRATIZAÇÃO DO PROCESSO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Reinaldo Ramos (FARR) do Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos (CESREI), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Gustavo Mendoza

CAMPINA GRANDE – PB
2019

F383a Ferreira, Rayana Maria Souza.
Adoção no Estatuto da Criança e Adolescente: desburocratização do
processo / Rayana Maria Souza Ferreira. – Campina Grande, 2019.
50 f. : il. color.

Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-
FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2019.
"Orientação: Prof. Me. André Gustavo Santos Lima Carvalho".

1. Adoção – Brasil. 2. Direito de Família. 3. Estatuto da Criança e
Adolescente. I. Carvalho, André Gustavo Santos Lima. II. Título.

CDU 347.633(81)(043)

RAYANA MARIA SOUZA FERREIRA

ADOÇÃO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE:
DESBUROCRATIZAÇÃO DO PROCESSO

Aprovada em: 12 de Dezembro de 2019.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Ms. Gustavo Giorgio Fonseca Mendoza

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

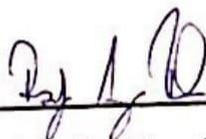
(Orientador)



Profa. Ms. Rafaela Silva

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(1º Examinador)



Prof. Ms. Rodrigo Araújo Reul

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)

Dedico este trabalho à minha família, e em especial a minha mãe e ao meu esposo que sempre estiveram ao meu lado.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me dado forças para concluir mais essa etapa da minha vida, sem Deus eu não atingiria esse objetivo. Agradeço também a minha família que acreditaram nesse sonho junto comigo.

RESUMO

O presente trabalho aborda sobre a realidade atual situação da adoção no Brasil, visto que, a burocracia e a morosidade no processo de adoção dificultam o processo. A necessidade de Políticas Públicas, investimentos e cumprimento das Leis vigentes como a constituição e o Estatuto da Criança e do Adolescente trazem claramente como deve ser o procedimento, contudo é mister rever e atualizar tais Leis para que a adoção seja um ato prazeroso tanto para as crianças que muitas delas passam anos na fila da adoção e outras não conseguem ser adotadas. O que é uma triste realidade brasileira que nos persegue desde os primórdios da colonização do Brasil. Neste estudo pretende-se apresentar o que pode ser feito nas esferas do Direito e do Estado para desburocratizar os processos de adoção amparada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, E para tanto Abordar-se-á como surgiram os conceitos de infância, adolescência e o surgimento do abandono, para tanto usaremos como parâmetro dados apresentados pelo teórico Ariès (2011)) e ainda, trazer-se-á uma abordagem histórica dos processos de adoção desde o Brasil colônia até a implementação do Estatuto da Criança do Adolescente – ECA, passando pelas normas e leis imposta na Constituição Federal, Código Civil e no ECA. Discutir algumas formas contemporâneas de desburocratizar o processo, explorando a tecnologia a favor, como também de atualizar as Leis para facilitar os procedimentos como um todo., . Para tanto, faz-se de essencialmente importante a pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo e quantitativo par que chegue-se ao entendimento que faz-se necessário uma reforma nas leis que gerem o processo de adoção e com isso seja cumpridos os ditames constitucionais.

Palavras-chave: Criança. Adoção. Desburocratização.

ABSTRACT

This paper addresses the current situation of adoption in Brazil, as bureaucracy and slowness in the adoption process make the process difficult. The need for Public Policies, investments and compliance with current Laws such as the constitution and the Statute of the Child and Adolescent clearly bring about how the procedure should be, however it is necessary to review and update such Laws so that adoption is a pleasurable act for both children. children who many of them spend years in the adoption line and others cannot be adopted. This is a sad Brazilian reality that has haunted us since the beginning of the colonization of Brazil. This study aims to present what can be done in the spheres of law and the state to reduce bureaucracy processes adopted by the Statute of the Child and Adolescent. the emergence of abandonment, so we will use as a parameter data presented by the theorist Ariès (2011) and also, it will bring a historical approach of the adoption processes from colony Brazil until the implementation of the Statute of the Child of the Adolescent - ECA, passing by the norms and laws imposed in the Federal Constitution, Civil Code and ECA. Discuss some contemporary ways of reducing bureaucracy by exploring technology in favor, as well as updating laws to facilitate procedures as a whole. Therefore, it is essential to carry out a qualitative and quantitative bibliographic research to reach the understanding that it is necessary to reform the laws that manage the adoption process and thus comply with the constitutional dictates.

Keywords: Child. Adoption. Bureaucratization.

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO..... | 8 |
| CAPÍTULO I..... | 11 |
| 1.HISTORICO DO SURGIMENTO DO CONCEITO DE INFÂNCIA , ADOLESCÊNCIA E DO ABANDONO..... | 11 |
| 1.1 COMO SURTIU O CONCEITO DE INFÂNCIA..... | 12 |
| 1.2 COMO SURTIU O CONCEITO DE ADOLESCÊNCIA..... | 15 |
| 1.3 COMO SURTIU O ABANDONO..... | 16 |
| CAPÍTULO II..... | 22 |
| 2 ADOÇÃO NO BRASIL..... | 22 |
| 2.1 HISTORIA DA ADOÇÃO NO BRASIL..... | 22 |
| 2.2 CONCEITO DA ADOÇÃO..... | 24 |
| 2.3 CLASSIFICAÇÃO DA ADOÇÃO..... | 25 |
| 2.4 A DOÇÃO SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO..... | 28 |
| 2.5 O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO COMO GARANTIDOR DO PROCESSO..... | 29 |
| 2.6 NORMAS E REGRAS DA ADOÇÃO SEGUNDO O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE..... | 30 |
| CAPÍTULO III..... | 33 |
| 3 DESBUROCRATIZAR A ADOÇÃO..... | 33 |
| 3.1 AS LEIS SENDO FACILITADORAS NO PROCESSO DE ADOÇÃO..... | 33 |
| 3.2 DADOS DA ADOÇÃO..... | 37 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 46 |
| REFERÊNCIAS..... | 48 |

INTRODUÇÃO

O fator histórico sempre teve muita relevância nas características sociais dos brasileiros, influenciando nas decisões políticas, econômicas e ideológicas em todos os relatos de nosso povo. Esse elo entre presente e passado se acentua ainda mais quando se fala de uma república tão jovem como a brasileira, na qual o campo do Direito também é afetado por esses fatores históricos.

A partir da primeira Constituição Federal republicana iniciou-se um processo de ruptura de toda a forma colonialista que o Brasil apresentava dentro de suas leis e começando uma mudança nos paradigmas sociais de todo o país. A Carta Magna é o que direcionaria a tudo e todos para prevalecer o bem-estar social e assegura direitos básicos como direito a vida a saúde educação e convivência no âmbito familiar, para tanto são criadas políticas públicas que asseguram esses direitos, apesar da precariedade principalmente quando se trata de políticas públicas que tratam da adoção.

Contudo, não se pode negar que houve avanços estatais no que se refere ao tratando de políticas públicas para tutela de nossas crianças e adolescentes, mas ainda têm-se muitos resquícios de um passado burocrático e sem resultados favoráveis para o bem-estar social. Dentro do contexto da adoção, ainda existe processos e procedimentos incansáveis e pouco justificáveis para as duas partes interessadas, que pela atualização global, que necessita de revisões periódicas com o intuito de melhoria.

Busca-se nesse estudo apresentar o que pode ser feito nas esferas do Direito e do Estado para desburocratizar os processos de adoção amparada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, faz-se necessário estudos complementares como o da Constituição Federal, Código Civil, e juristas que discutem o assunto, buscando assim, trazer para as tutelas sociais e jurídicas o tema discutido.

No primeiro capítulo abordar-se-á como surgiram os conceitos de infância, adolescência e o surgimento do abandono, para tanto usaremos como parâmetro dados apresentados pelo teórico Ariès (2011) que traz um pouco da História desse surgimento que começa no século XII e vai até o século XIX.

No segundo abordar-se-á a histórica dos processos de adoção desde o Brasil colônia até a implementação do Estatuto da Criança do Adolescente – ECA, passando pelas normas e leis imposta na Constituição Federal, Código Civil e no ECA.

No terceiro capítulo discutir-se-á algumas formas contemporâneas de desburocratizar o processo, explorando a tecnologia a favor, como também de atualizar as leis para facilitar os procedimentos como um todo. O retrato atual é de um Brasil que existem mais de 46.103 pessoas cadastradas para o processo de adoção no qual apenas estão aptas para adoção 9.626 crianças, dados esses fornecidos pelo site Cadastro Nacional de adoção (CNA) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Buscar-se-á acarear o processo de adoção do Brasil com o norte-americano, que atualmente se apresenta como formas mais facilitadora em todo mundo.

METODOLOGIA

Esse estudo baseia-se em lima pesquisa qualitativa com conceito exploratório, descritivo e bibliográfico. Para análise dos dados coletados será usada uma abordagem de método quantitativo e qualitativo demonstrando a necessidade de métodos que levem a desburocratização do processo de adoção.

Segundo Fonseca (2002) a pesquisa bibliográfica:

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

Corroborando coma pesquisa bibliográfica a pesquisa quali-qualitativa segundo Gatti (2004) diz que:

[...] que se traduzem por números podem ser muito úteis na compreensão de diversos problemas educacionais. Mais ainda, a combinação deste tipo de dados com dados oriundos de

metodologias qualitativas, podem vir a enriquecer a compreensão de eventos, fatos, processos. As duas abordagens demandam, no entanto, o esforço de reflexão do pesquisador para dar sentido ao material levantado e analisado. Gatti (2004, p. 4).

A metodologia de um trabalho é de fundamental importância para que se possam alcançar os resultados almejados em todos os trabalhos científicos. Pois através da pesquisa bibliográfica de temos a possibilidade conhecer teorias que enriquecerão o trabalho e os cunhos qualitativos e quantitativos nos dão parâmetros para analisar os dados coletados.

CAPÍTULO I

1 HISTÓRICO DO SURGIMENTO DO CONCEITO DA INFÂNCIA, A ADOLESCÊNCIA E DO ABANDONO.

Neste capítulo trazer-se-á como surgiu o conceito de infância, adolescência e também do abandono, e, com isso conjecturar-se-á sobre o surgimento do abandono, para tanto apresentar-se-á conceitos dos teóricos Philippe Ariès (2011); Rizzini (1997); (Abramo & Branco, 2005) *et. all.* Que através de seus estudos apresentam esses conceitos.

1.1 COMO SURTIU O CONCEITO DA INFÂNCIA

Para entender o surgimento dos conceitos de crianças e adolescentes é imprescindível entender como passaram a existir tais conceitos em cada fase da vida de um sujeito. Philippe Ariès (2011) afirma que a infância possui três particularidades que referem-se ao respeito de como se sente a criança a partir do século XII, e como se dá o procedimento na sociedade e como se dão as relações no âmbito familiar.

Como nos afirma Ariès (2011):

Na sociedade medieval, que tomamos como ponto de partida, o sentimento da infância não existia – o que não quer dizer que as crianças fossem negligenciadas, abandonadas ou desprezadas. O sentimento da infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem. (ARIÈS, 2011, p. 99)

A criança da idade média era desvalorizada e frágil. A criança nesse período era considerada como um adulto em miniatura e não fazia parte do mundo das artes, visto que a imagem da criança era desprezada, também as suas carências e necessidades.

O autor Ariès (2006) Na obra “História social da criança e da família” expõe que:

[...] a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. É difícil crer que essa ausência se devesse à incompetência ou à falta de habilidade. É mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo. (ÁRIES, 2006, p. 17).

O intuito de Ariès em seus estudos não era especificadamente a família ou a criança, mas sim o conceito social que se tinha sobre as crianças. Ele afirma que “Essa consciência não existia. Por essa razão, assim que a criança tinha condições de viver sem a solicitude constante de sua mãe ou de sua ama, ela ingressava na sociedade dos adultos, e não se distinguia mais destes” (ARIÈS, 2011, p. 99).

Ariès (1981) afirma que:

O traje da época comprova o quanto a infância era então pouco particularizada na vida real. Assim que a criança deixava os cueiros, ou seja, a faixa de tecido que era enrolada em torno de seu corpo, ela era vestida como os outros homens e mulheres de sua condição”. (ARIÈS, 1981, p. 69).

Só no século XIII surgem figuras de crianças que se avizinham das características infantis Ariès (2011) como nas telas pintadas por Versalhes as crianças que retrata as crianças com forma mais suave, mais próxima da realidade. As crianças eram incentivadas a ajudar nos atos religiosos no período em que os seminários não existiam, e Ariès (2011) tem esse tipo de criança como sendo o primeiro tipo de criança.

Também atrelada à religiosidade está o segundo tipo de criança, pois as meninas eram comparadas a imagem de Nossa Senhora e os meninos comparados a Jesus por serem retratadas em momentos ternos com suas mães, era raro acontecer de as crianças serem retratadas junto aos pais, nesse período as crianças sempre eram pintadas com os braços estendidos para suas mães. O terceiro tipo de crianças era retratado como o menino Jesus trajando uma camiseta, próximo de outras crianças com a mesma faixa etária, um fato é que o menino Jesus não aparece desnudo.

No século seguinte foram enaltecidas características como a inocência da primeira infância que começaram a ser usados cotidianamente nas artes do período, nas telas eram mostradas crianças buscando o seio das mães ou brincando com eles ternamente como também momentos das refeições.

Nos séculos XV e XVI as crianças começam a fazer parte da vida social, pois até este momento histórico não tinham esse direito. Ariès (2011, p. 21) “criança no meio do povo assistindo aos milagres ou aos martírios, ouvindo prédicas,

acompanhando os ritos litúrgicos, as apresentações ou as circuncisões”, as crianças nessa ocasião iniciam o aprendizado de um ofício.

Contudo, as crianças só são identificadas nas efígies funerais no século XVI, apesar de as crianças nessa época já fazerem parte da vida social. Fica evidente que nesse período não era habito nesse período guardar as imagens das crianças falecidas ou que sobrevivera, porque um filho podia substituir ao outro. Nesse entendimento os pais não tinham apego/afetividade às crianças, sendo os identificadores de mortalidade infantil elevados.

Ariès (2006) ainda nos diz que a infância se inicia no século XIII apresentando evolução que seguiu a história da arte e na ¹iconografia dos séculos seguintes:

A descoberta da infância começou sem dúvida no século XIII, e sua evolução pode ser acompanhada na história da arte e na iconografia dos séculos XV e XVI. Mas os sinais de seu desenvolvimento tornaram-se particularmente numerosos e significativos a partir do fim do século XVI e durante o século XVII (ARIÈS, 2006, p. 65).

Após o século XIV, próximo ao século XVI até o início do XIX, foram encontradas ilustrações que mostravam as faixas etárias que simulavam do nascimento até a velhice e alcunhadas de degraus das idades. Os desenhos iniciavam-se do sentido esquerdo das escadarias duplas e desciam pela direita, no centro da imagem tinha erguido a caveira da morte com sua foice, apontando as fazes da infância à velhice.

A repetição dessas imagens, pregadas nas paredes ao lado dos calendários, entre os objetos familiares, alimentava a ideia de uma vida dividida em etapas bem delimitadas, correspondendo a modos de atividade, a tipos físicos, a funções, e a modas no vestir. A periodização da vida tinha a mesma fixidez que o ciclo da natureza ou a organização da sociedade. (ARIÈS, 1981, p. 40).

Ariès (1981) afirma que, o século XIV foi o momento mais acentuado, apontando de forma inclusiva, o aparecimento de sepulcros com imagens de crianças. No século XV, observa-se que existem diferentes aparências de criança: o putto, ou a criança desnudada, embora ainda seja desconhecida, mas que começava a domar as telas.

¹Estudo descritivo da representação visual de símbolos e imagens, sem considerar o valor estético que possam ter.

Segundo o estudioso a iconografia foi muito importante por ter trazido dois parâmetros ideais: “na vida cotidiana as crianças estavam misturadas com os adultos”; e que “os pintores gostavam especialmente de representar a criança por sua graça ou por seu pitoresco” (AIRES, 1981, p. 55).

Até pouco tempo não existia a conhecimento de adolescência que existe na contemporaneidade, e só de, pois da primeira guerra mundial se começou a existir noção de juventude com a emoção dos ex-guerrilheiros, pois o anseio de que essa etapa logo chegasse e constituísse por muito tempo. “Até o século XVIII, a adolescência foi confundida com a infância. No latim dos colégios, empregavam-se indiferentemente a palavra puer e a palavra adolescens”. (AIRES, 1981, p. 41).

1.2 COMO SURTIU O CONCEITO DA ADOLESCÊNCIA

A palavra adolescência vem do latim *adolescere*, que derivada algoritmo crescer. Melvin e Wolkmar (1993), dizem que tal termo adolescence foi utilizado primeiramente pelos ingleses mais ou menos em 1430, abrangendo às faixas etárias compreendidas entre 12 a 21 anos para o gênero feminino (mulheres) 14 a 21 anos para sujeitos do gênero masculino (homens).

Atualmente a sociedade ocidental ampliou o período da adolescência, como também os elementos constitutivos da experiência juvenil e seus preceitos (Abramo & Branco, 2005). Adolescência, contemporaneamente, não é mais tida como só um preparativo para a vida adulta, acertando a instituir significado em si mesmo.

Na antiguidade a adolescência era tida como uma fase de sensibilidade e impulsividade mesmo assim, a adolescência ainda é pouco estudada na contemporaneidade. Desde os gregos, os jovens eram quase domados, pois depois desse adestramento ficava finalizado nos treinamento militar, isto é assim ficavam aptos para a guerra e vivencia em sociedade.

Ao fazer 16 anos, os jovens podiam opinar nas assembleias, a partir dos 18 anos de idade completos eram considerados maiores de idade, período em que eram alistados nos registros públicos da Grécia. (GROSSMAN, 1998).

Em Roma a educação dos jovens era de culpabilidade dos pais, que lhes ofertavam educação prática, geralmente os jovens eram ensinados para atuarem como cidadãos, agricultores ou guerreiros. Somente no sec. II a.C. as famílias da

elite principiaram a instalar em suas moradias mestres gregos (que eram “escravos” espólios (prisioneiros) de guerra, por terem sido vencidos), para educar os filhos e os plebeus por não ter condições de ter tutores enviavam os para escolas. Grossman (1998).

Segundo Pfromm Netto (1979) somente nos séculos XIX e XX, fatores sociais, demográficos e culturais corroboram para a afirmação da adolescência esse período foi marcado pelo desenvolvimento humano. Nesse sentido, entende-se que a psicologia do adolescente tem insídio longo e com uma história curta.

Devido ao desenvolvimento e crescimento demográfico, a sociedade, no século XIX, foi se tornando anônima, pois já não se conheciam. Esse período marcado pelo crescimento dos Estados Nacionais, pela nova concepção dos papéis sociais de mulheres e crianças, pelos progressos industriais e tecnológicos, assim com pela organização dos trabalhadores como expõe Áries (1981).

1.3 COMO SURTIU O ABANDONO

Segundo Ariès (1981) os primeiros casos registrados demonstra mais abandono dos filhos pelos pais, a partir de certa faixa etária, são datadas no século XII. Ao avaliar os escritos do testamento de um cavaleiro denominado Guignonet, Ariès (1981, p. 226) diz que a família relata que o pai encarregou há seu filho primogênito o cuidado e a educação de seus dois irmãos mais jovens. foi registrado uma cadeia crescente de acordos de aprendizagem nos quais as famílias mandavam as crianças para serem criadas por mestres tutores, que ficavam incumbidos pela sua educação. A prática de competir à educação dos filhos a mestres constituiu-se cada vez mais corriqueira à proporção que as décadas do século XII avançavam e "provam como o hábito de entregar as crianças a famílias estranhas era difundido" (ARIÈS, 1981, p. 226).

Era comum nesse período, a existência de contratos de aprendizagem entre pretense mestre e a família da criança. Como nos certifica Ariès (1981).

Às vezes, é especificado que o mestre deveria ‘ensinar’ a criança e mostrar-lhe os detalhes de sua mercadoria’, ou que deveria fazê-la frequentar a escola. São casos particulares. De um modo mais geral, a principal obrigação da criança assim confiada era de servi-lo bem e devidamente. Quando examinamos esses contratos sem nos despojarmos de nossos hábitos de pensamento contemporâneo,

hesitamos em decidir se a criança era colocada em casa alheia como aprendiz (no sentido moderno da palavra), como pensionista, ou como criado. (ARIÈS, 1981, p. 226)

Para exemplificar como se dava o relacionamento entre pais e filhos na Inglaterra Furnivali apud Ariès (1981) asseguram que:

A falta de afeição dos ingleses manifesta-se particularmente em sua atitude com relação às suas crianças. Após conservá-las em casa até a idade de sete ou nove anos (em nossos autores antigos, sete anos era a idade em que os meninos deixavam as mulheres para ingressar na escola ou no mundo dos adultos), eles as colocam, tanto os meninos como as meninas, nas casas de outras pessoas, para aí fazerem o serviço pesado, e as crianças aí permanecem por um período de sete ou nove anos (portanto, até entre cerca de 14 a 18 anos). Elas são chamadas então de aprendizes. Durante esse tempo, desincumbe-se de todas as tarefas domésticas. Há poucos que evitam esse tratamento, pois todos, qualquer que seja sua fortuna, enviam assim suas crianças para as casas alheias, enquanto recebem em seu próprio lar crianças estranhas. (FURNIVALI apud ARIÈS, 1981, p. 225).

A convivência dos filhos no âmbito familiar era pouca, como supracitado, é perceptível que os vínculos familiares só eram assegurados até que a prole tivesse condições de sobreviver e também chegarem a fase em que pudesse ocorrer o desligamento para que fosse acolhida por outra família . (PINTO, SARMENTO, 1997).

“o mestre transmitia a uma criança, não a seu filho, mas ao filho de outro homem, a bagagem de conhecimentos, a experiência prática e o valor humano que pudesse possuir.”(ARIÈS 1981, P. 228-229). As crianças eram enviadas para as outras famílias, com contrato ou sem ele, para que com elas residissem e iniciassem suas vidas, dentre os ensinamentos dos tutores estavam os de boas maneiras a cada 20 dessas crianças pelo menos 1 (um) seria cavaleiro ou oficial, ou mesmo para que fossem para uma escola e lá aprendessem as letras latinas.

O distanciamento entre os pais e sua prole, era um costume peculiar da época, transpondo o aspecto meramente histórico e necessita de uma apreciação cultural e social. Ante isso, é interessante investigar que espécies de conexões afetivas são estas, ou mesmo, que arquétipo de família é o que durou até meados do século XV.

Ariès (1978) nos explica:

A família não podia, portanto, nessa época, alimentar um sentimento existencial profundo entre pais e filhos. Isso não significava que os pais não amassem seus filhos: eles se ocupavam de suas crianças menos por elas mesmas, pelo apego que lhes tinham, do que pela contribuição que essas crianças podiam trazer à obra comum, ao estabelecimento da família. A família era uma realidade moral e social, mais do que sentimental. No caso das famílias muito pobres, ela não correspondia a nada além da instalação material do casal no seio de um meio mais amplo, a aldeia, a fazenda, o 'pátio' ou a casa dos amos e dos senhores, onde esses pobres passavam mais tempo do que em sua própria casa. [...] Nos meios mais ricos, a família se confundia com a prosperidade do patrimônio, a honra do nome. A família quase não existia sentimentalmente entre os pobres, e quando havia riqueza e ambição, o sentimento se inspirava no mesmo sentimento provocado pelas antigas relações de linhagem. (ARIÈS, 1978, p. 231).

Sobre isso, Camargo (2006) nos reverbera que esse modelo de família indica que nesse momento histórico existe uma desvalorização dos vínculos afetivos e a valorização dos bens materiais o que tornava menos traumático ou mais fácil, sob a ótica, psicológica, por esse desligamento ou distanciamento parcial ou total dos filhos.

Explicitadas as causas do crescente aumento de abandonos, fazia-se necessária a busca de uma solução. Então, na França, por exemplo, [...] o ministro do Interior De Corbièr e baixa, em 1827, escreve uma circular que prescreve a transferência das crianças para outro Departamento, afim de impedir as mães de amamentarem, como nutrizas assalariadas, os filhos expostos na roda, ou de os visitarem na casa de nutrizas a cujos cuidados eles fossem confiados. Ele supunha que, sem poderem ver seus filhos, as mães desistiriam do projeto de abandoná-los. O resultado foi, ao contrário, negativo. De 32.000 crianças assim transferidas, de 1827 a 1837, 8.000 foram reclamadas por suas mães que as trouxeram de volta algum tempo depois quando a medida foi suspensa e quase todas as outras morreram por causa dessa transferência brutal. (Donzelot, 1986, p. 32).

O abandono é uma barreira de todas as sociedades que o Estado enchera como uma dificuldade do gerenciamento dos corpos e da norma. O que eleva essa dificuldade ao status de problema social entendia-se que o abandono, que com o auxílio médico esse problema poderia se contornado. Contudo o que foi-se

constatado a oposição a esse achismo, pois o abandono desses menores acarreta ferimentos graves no ventre da sociedade, que jamais deixou de espalhar o aroma acentuado de sua existência, nem muito menos cicatrizou se por meio das características clínicas do tempo (CAMARGO, 2006).

Abandono no Brasil

No período que o Brasil era colônia do Portugal o abandono é frequente o que ocasionou a criação de instituições e mecanismos para que essas crianças tivessem assistência e cuidados. O enfrentamento desses problemas social foi à instalação das rodas de expostos assim como, em Portugal, tais rodas eram instaladas nas Santas Casas de Misericórdia, e algumas famílias adotavam as crianças abandonadas.

Sobre isso cabe apontar a observação feita por Favaretto (2002):

O abandono de uma criança é a concretização da violência social, familiar e afetiva, e reproduz as relações de opressão de uma sociedade, seja esse abandono produzido por uma decisão individual ou oriunda de pressões externas. É uma violência resultante do acúmulo de 'pequenas' violências sofridas pela mulher em seu cotidiano, que impulsionam a prática de tal ato como que justificando o próprio abandono pelo Estado, sociedade e família [...]. A mulher que abandona o filho, de alguma maneira, foi rejeitada pela família e, sentindo-se desamparada, com medo, insegura, com relação ao futuro, encontra como solução o abandono do filho. (FAVARETTO, 2002. 139- 141 p).

Como dito por Favaretto (2002) a concretização da violência familiar e social e afetiva é uma reprodução a das relações de opressão sofrida pelo sujeito social. Carvalho (2006) aponta como solução na época a importada da Europa:

A solução encontrada para a questão das "crianças enjeitadas" na época colonial também foi importada da Europa, onde a roda dos expostos, instalada nas Santas Casas de Misericórdia, garantia que a criança fosse entregue anonimamente pela mãe biológica em tal instituição asilar. A roda dos expostos foi fundada no século XII, entre 1201 e 1204 na Itália, chegou a Portugal no ano de 1273 e no Brasil, com a reivindicação pelas autoridades da colônia à coroa portuguesa, no ano de 1726, em Salvador. A segunda "roda" instalada no Brasil, foi construída no Rio de Janeiro, em 1738.(CARVALHO, 2006, P. 9).

Sendo assim, as rodas dos expostos foi uma forma de tentar amenizar o abandono a esse respeito estudioso ainda afirma que:

Consta que a primeira roda foi construída e utilizada em 1758 e que em 1881, após a difusão de sua existência e eficiência em relação ao ocultamento do resultado das más condutas sexuais (adultérios, uniões não oficiais, etc.), as rodas chegaram ao número de 269 na Europa. (CARVALHO, 2006, P. 9).

A tentativa de solucionar o problema do abandono através da roda causou um aumento nas particularidades do abandono. 312 crianças foram acolhidas pela casa de misericórdia São Vicente de Paula, que no período inicial acolheu 3.150 crianças abandonadas no ano de 1740, e algumas décadas após, no ano 1859 aconteceu um aumento significativo no número de crianças abandonadas sendo 76.500 crianças, os administradores dessas instituições iniciaram investigações para tentar desvendar esse aumento no número de crianças abandonadas.

O Comendador Albino José da Silva, Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Recife, no relatório bienal de 18/08/1900 que enviou à Junta Administrativa, a ela se refere:

Casa dos Expostos

Este estabelecimento continua a cargo das dignas filhas de São Vicente de Paulo, em número de doze, sob a direção da Irmã Rodicq, de cuja dedicação, cumpre-me dar o testemunho.

A direção espiritual está ainda confiada aos Revs. Padres Lazaristas, nada me cabendo acrescentar ao já bem conhecido desempenho desse importante serviço, do qual é superior o Rev. Padre Arsenio Vuillemin, que por si só seria uma garantia para atestá-lo.

O serviço clínico também nenhuma alteração sofreu, continuando encarregado dele o Dr. Augusto Coelho e respectivo substituto Dr. Manoel Clementino de Barros Carneiro.

A roda dos enjeitados está ainda colocada nesta cidade, entregue a uma empregada, a quem incumbe remeter as crianças recolhidas ao estabelecimento, que delas deve tomar conta e entregá-las as damas de criação, as quais, embora sob a fiscalização da superiora do mesmo estabelecimento não oferecem as garantias, que seria para desejar. No sentido de melhorar esse serviço já alguma coisa foi lembrada, como disse no Relatório passado, mas ainda nada se pode realizar. Uma fiscalização que pudesse ser exercida sobre essas amas, pondo-as sob as vistas imediatas das irmãs, encarregadas da administração, preveniria sem duvida que as crianças ficassem sujeitas a contrair hábitos e costumes, que

poderão resultar de uma criação e educação prestadas, por gente rude, a quem faltam verdadeiros cuidados maternos, e havendo quasi sempre apenas o móvel do interesse mercenário.

A mordomia do estabelecimento foi zelosamente exercida durante o biênio findo pelo nosso digno colega, Coronel Apollinario Florentino de Albuquerque Maranhão.

Rizzini (1997) diz que a atividade do abandono de crianças, tanto no passado quanto no presente, provocou e provoca brechas na constituição de medidas discursivas e não-discursivas na importância deve-se tratar essas crianças e adolescentes. Evidencia-se que as instituições coloniais suplantadas não correspondiam às novas realidades e exigências do Brasil a partir da segunda metade do século XIX.

CAPÍTULO II

2 A ADOÇÃO NO BRASIL

2.1 HISTÓRICO DA ADOÇÃO NO BRASIL

Todo o processo de adoção no Brasil se dava com base no Direito Português que visava beneficiar os adotantes com mão de obra em suas casas ou em suas propriedades. O fator religioso também estava expressivo nessa época, pois a caridade era demonstrada através da adoção, porém o único objetivo era particular se tratando de ajudar aos possíveis pais. De acordo com dados do jornal do Senado Federal artigo publicado por Gustavo Scaf de Molom, foi iniciado o processo de adoção no Brasil a partir do ano 1916 com o código civil.

Com isso, limitava e dificultava o processo de adoção, pois só podiam adotar pessoas casadas e acima de 50 anos, sem filhos legítimos nascidos, e ninguém podia ser adotado por duas pessoas, salvo se fossem marido e mulher, a adoção podia se dissolver a qualquer momento desde que as duas partes convierem ou se o adotado demonstrasse ingratidão contra seu adotante, à adoção se dava por escritura pública sem termos e nem acordos, Código Civil (Lei nº, 3.071 1 de janeiro de 1916).

Percebe-se a forma arcaica que se tratava a adoção após o início da República Velha, período que compreende de 1889 a 1930, quase 400 anos, ano que iniciou o código civil através da Lei nº 3.071/1916. Se tratando de adoção o modelo governamental de atuação se mostrou ineficaz, pois visava apenas direitos para os pais sem benefícios para as crianças.

Em 1927 foi criado pelo Presidente Washington Luiz o primeiro código de menores, decreto de nº17.943-A 12 de outubro de 1927, porém não se tratava de apenas de adoção, todo o processo de adoção ainda era com base ao Código Civil. O Código de Menores tinha como finalidade de assegurar os direitos dos menores na esfera civil e penal, porém acabou sendo extinta na década de 70.

Já em 1957 foi criada a Lei nº 3.133/57 trazendo algumas mudanças sobre adoção no anterior código civil de 1916, as pessoas interessadas na adoção teriam

que ter a idade de 30 anos, serem casadas a mais de cinco anos para que pudesse adotar, o adotante teria que ser mais velho que o adotado 16 anos, sendo assim, o processo de adoção se dava apenas com o consentimento do adotado ou responsável, o vínculo continua a se dissolver caso as duas partes convierem ou em casos de deserdação e quando o adotante tiver filhos legitimados não envolve sucessões hereditárias, ou seja, caso os adotantes tivesse filhos biológicos depois da adoção poderia afastar os adotados da sucessão legítima. Código Civil (Lei nº 3.133/570).

As evoluções nos processos de adoção começam a se iniciar no ano de 1965 com uma das maiores atualizações vista nesse tema, a Lei nº 4.655 começa a considerar os filhos adotivos como integrantes oficiais das novas famílias, tudo isso regulamentado e controlado pela justiça um exemplo deste avanço e que, a partir deste ano todo histórico de registro de nascimento do adotado era apagado os dados dos pais biológicos, fazendo valer a filiação incluída no processo de adoção.

A partir dessa modificação se consolida um discurso moralizador em toda sociedade brasileira entendendo que o dever do estado estava em garantir não só a paternidade a crianças, e sim garantir benefícios primários a crianças que necessitava de um processo de adoção consolidado e seguro. Em 1979 foi implantado o Código de Menores que demonstra a função estatal de levar essa assistência principalmente a crianças abandonadas para terem acesso à educação, saúde e conceito presentes em uma família.

Com tal normatização passou a existir a necessidade de divisão nos processos de adoção, com a percepção do Estado ao fator social da criança e do adolescente poderia determinar o modelo diferente do processo de adoção. Estes processos ficaram conhecidos como adoção simples e plena.

Adoção simples, basicamente, era um complemento da Lei nº 4.655/1965 que considerava fatores de idade para os adotantes e adotados para concluir o processo de adoção. A adoção simples se tratava da criança que se encontravam em situação de pobreza ou miséria, as crianças que se encontrava nessas situações eram submetidas ao processo de adoção simples. O juiz de menores, neste cenário, era quem garantia o poder de lei determinando o resultado do processo de adoção, que era finalizado com alteração no registro de nascimento do menor.

Já na adoção plena a mudança estaria conceituada na atualização dos novos pais, extinguido todo o histórico de registro de nascimento anterior, a adoção era irrevogável e apenas para menores até sete anos de idade.

A década de 70 fica marcada com um período histórico, de ruptura de conceitos coloniais de trabalho infantil e benefícios apenas para quem buscava adoção, para iniciar-se um pensamento ideológico do Estado vai buscar melhorias para as crianças que se submetiam ao processo de adoção. Todas as atualizações, emendas, pensamentos, críticas e ideias que se passavam dentro da estrutura de adoções começaram a perceber o “elo” mais frágil desta disputa, que é a criança.

Em 1979 foi criado outro Código de Menores, diferente do antigo Código de 1927, o novo código visava o bem estar da criança e não apenas a punibilidade e direitos garantidos nos casos de adoção.

2.2 CONCEITO DE ADOÇÃO

Para o jurista Pontes de Miranda "Adoção é um contrato solene que cria entre duas pessoas relações iguais às que resultariam de filiação legítima ou verdadeira". (1947, p. 177).

A definição promulga que a adoção é um ato no qual o sujeito passa a ponderar como seu, o filho de outra pessoa.

Bevilacqua afirma que:

[...] o instituto da adoção, tinha uma alta função social a desempenhar como instituição de beneficência destinada a satisfazer e desenvolver sentimentos afetivos do mais doce matiz, dando filhos a quem não teve a ventura de gerá-los, e desvelo paternais a quem privado deles pela natureza estaria talvez condenado, sem ela a descer pela escada da miséria, e ao abismo dos vícios e dos crimes. (BEVILACQUA, 1923. p. s/n).

O instituto da adoção tinha como função desenvolver vínculo afetivo entre as partes constitutivas da adoção visto que não houve o vínculo inicial da gestação. Suas ideias são reafirmadas quando vigora o Código Civil.

O que é preciso, porém salientar é a ação benéfica social e individualmente falando, que a adoção pode exercer na sua fase

atual. Dando filhos a quem não os tem por natureza, desenvolve sentimentos afetivos do mais puro quilate e aumenta na sociedade o capital de afeto e de bondade necessário ao seu aperfeiçoamento moral. (BEVILACQUA,1923. p. s/n)

Conforme Moncorvo (1926) a primeira legislação no Brasil alusivo ao Estatuto da Adoção, é datada de 1693. Menciona a lei ao desamparo das crianças deserdadas da sorte no Rio de Janeiro, denominadas de expostos, cuja circunstância era difícil e que frequentemente eram encontradas nas ruas. O Governo não tinha disponíveis recursos para ampará-las e muitas eram acolhidas e criadas por famílias caridosas.

A legislação brasileira evoluiu consideravelmente desde o primeiro Código Civil de 1916 no que se referente ao Instituto de Adoção, mesmo que a lentamente. Em 1957 a Lei Federal n.º 3.133/57 alterou alguns artigos do Código Civil, no contexto da adoção em 1955 a Lei n.º 4.655/65, que trata sobre a Licitude Adotiva, trouxe grandes benefícios tanto para os adotantes quanto para os adotados.

Adoção é o ato jurídico pelo qual se estabelece independentemente do fato natural de procriação, o vínculo de filiação. Trata-se de ficção legal, que permite a constituição, entre duas pessoas, do laço de parentesco do primeiro grau na linha reta. (GOMES, 2000. p. 369).

Promulgando com Gomes (2000), Chaves (1995) asseguram que:

Adoção é o ato sinalagmático e solene, pelo qual, obedecidos os requisitos fixados em Lei, alguém estabelece, geralmente com um estranho, um vínculo fictício de paternidade e filiação legítimas, de efeitos limitados e sem total desligamento do adotando da sua família de sangue. (CHAVES, 1995, p. 23).

Os conceitos apresentados pelos juristas Gomes (2000) e Chaves (1995) têm como ponto comum o fato de que a adoção é um ato jurídico de filiação.

Faz-se importante demonstrar os tipos de adoção existentes na legislação brasileira para poder ter-se um quadro amplo das definições e dos muitos modelos dos quais podem ocasionar a adoção de crianças e adolescentes. Sendo assim, seguiram as modalidades de adoção, sendo elas: a adoção intuitu personae; a

adoção “à brasileira”; a adoção por pessoa jurídica; a adoção internacional; a adoção de nascituro; a adoção homoafetiva.

2.3 CLASSIFICAÇÕES DA ADOÇÃO

Adoção intuitu personae

Segundo Granato (2013, p. 141), Adoção intuitu personae incide, em “no prévio acerto entre os adotantes e os pais do adotando, para que este seja dado em adoção àqueles”. Essa adoção forjada poderá se tornar a adoção “à brasileira”, que será a posteriori citada, porque há a entrega de o recém-nascido para os adotantes, os mesmos não buscam a justiça e prontamente registram o bebê como filho próprio no Cartório de Registros Civil. Esse tipo de adoção não é muito destacado nos estudos de adoção, contudo é um dos métodos mais recorrentes principalmente nas zonas rurais.

Adoção “à brasileira”

Inicialmente, tem-se há irregular adoção “à brasileira”, também denominada de adoção “à brasileirinha”. Que Granato (2013), afirma ser o ato de registrar o filho de outrem pessoa de modo informal.

Esse registro, feito em cartório de registros civil das pessoas naturais, é extremamente fácil, já que basta o suposto pai ou mãe ali comparecer e declarar o nascimento, dizendo que a criança nasceu em casa, obedecendo ao disposto no art. 54 da lei de registros públicos (lei 6.015, de 31.12.1973) e somente quando o oficial tiver motivo para duvidar da declaração, poderá ir à casa do recém – nascido verificar a sua existência, ou exigir atestação do médico ou parteira que tiver assistido o parto, ou testemunho de duas pessoas que não forem os pais e tiverem visto o recém-nascido”. (L.R.P, art. 52, § 1º). (GRANATO, 2013, p. 138).

A adoção à brasileira, em resumo, versa no registro de filho de outrem como próprio. Segundo Granato (2013), isso acontece por muitos motivos, principalmente

para escapar de um processo judicial de adoção lento e oneroso, sem falar do medo de não obter a permissão da adoção pelos ambientes legais. Entretanto, essa forma irregular pode ocasionar muitos contratempos, porque se sabida, incumbirá sanção para o adotante e acarretarão problemas também para o adotado. Não apenas a adoção irregular institui um ato criminoso, mas também a forja de documento falso², que se consolida no procedimento de prover informações falsas para a composição de um documento público.

Adoção por pessoa jurídica

Granato (2013, p. 145) afirma que a adoção por pessoa jurídica é impossibilitada no Brasil, pois “pela nossa legislação não se vê a mínima possibilidade de adoção que não seja por pessoa natural, independente da inexistência de expressa disposição a respeito”. Sendo assim, este modelo de adoção não merece que tenha-se mais explanações a seu respeito vez que é impedida pelo próprio sistema de adoções constitucional brasileiro.

Adoção internacional

A adoção Internacional, também denominada de adoção transnacional, a mesma acontece quando uma pessoa que mora em outro país vem ao Brasil com a intenção de adotar uma criança brasileira. A adoção internacional é imperada pela (CEJAI) - Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional, que ilustra e auxilia como proceder quando se apetece realizar esse tipo de adoção. É conveniente pontuar que, diversamente dos candidatos brasileiros à adoção, os candidatos que moram fora do país escrito no Cadastro Nacional de Adoção possuem demandas diferentes relacionadas ao perfil almejado de criança/adolescente a ser adotado, considerando maior heterogeneidade de raças.

A adoção por pais que moram fora do país é admitida na Constituição Brasileira em seu artigo 227, §5º, existindo, embora, remissão à mesma no artigo

²**Art. 297** - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.
(BRASIL, CP - Decreto Lei nº 2.848, 1940),

1.629 do Código Civil. Contudo, é o Estatuto da Criança e do Adolescente que aponta mais disposições a respeito do tema, contudo não apresenta muitos aprofundamentos.

Adoção de nascituro

“nascituro” é um vocábulo oriundo “do latim nasciturus, e denota aquele que vai de vir ao mundo (nascer). Silva apud Granato (2013, pp. 145-146). “Designa, assim, o ente que está gerado ou concebido, tem existência no ventre materno; está em vida intrauterina”. Existem entre os estudiosos muitas divergências sobre esse tema, visto que, existem dúvidas sobre a licitude e legalidade da adoção de nascituro, pois nascituro é uma existência duvidosa de uma vida; depois, não existiria lógica do instituto com o conceito de adoção, visto que a adoção consistir em um ato concretizado entre pessoas.

2.4 ADOÇÃO SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Depois de 72 anos desde o início do processo de adoção no Brasil a Constituição de 1988 trás benefícios para as crianças e adolescentes, artigo 6º da Constituição Federal:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade, a assistência e ao desemprego, na forma desta constituição. (BRASIL, CONSTITUIÇÃO REDERAL. 1988)

Com a Constituição de 1988 veio a torna-se dever e obrigação do Estado às garantias e direitos da criança e adolescente, antes da Constituição as crianças não tinham esses direitos regulamentados. Passando assim toda e qualquer responsabilidade ao Estado a regulamentar os direitos e deveres de cada um.

A constituição também trouxe a proibição do trabalho infantil, e em muitos casos de adoção no início do ano de 1916 a criança era adotada com intenções de beneficiar os “possíveis” pais com trabalhos infantis e mão de obra de graça, pois entendia que, a criança tinha dever e obrigação de trabalhar para aquela família pelo favor que ela tinha feito em adota-la.

Um grande avanço que a Constituição trouxe também foi que, todo o processo de adoção seja feito pelo Ministério Público, processo que até hoje nos dias atuais tem permanecido, (art 227, CF, parágrafo 5º). E mais um direito aos adotados que a Constituição trouxe foi que toda criança adotada teria o mesmo direitos que filhos havidos depois do processo de adoção, (art. 227, CF, parágrafo 6º). Foi à primeira vez em que foi visto em primeiro lugar o interesse do menor.

Em 1990 reforçado com a Constituição Federal entra em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente com a lei 8.069/1990, as novas regras do novo estatuto da criança e do adolescente procuravam simplificar todo o processo de adoção com algumas modificações em todo o processo, como, idade mínima para adoção que de 30 anos passou a ser aos 21 anos de idade, a idade dos adotados passou de 7 anos até 18 anos e qualquer pessoa casada ou não desde que preencha os requisitos validos para o processo pode adotar.

2.5O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO COMO GARANTIDOR DO PROCESSO

Segundo o que vem descrito no atual código percebe-se a extrema importância para o processo de adoção no Brasil, no código civil de 1916 foi iniciado pela primeira vez o processo de adoção. Neste período garantiu com a lei de adoção e o artigo 1619, atualmente o embasamento do código civil para decisões jurídicas são inconstantes, tendo em vista que o estatuto da criança e adolescente-ECA passou-se a ser ponto base para os processos de adoção.

BEVILACQUA (1923)³ afirma que a priori do Código Civil Brasileiro, a adoção era gerida pelo direito romano, como adjuvante do pátrio.

A adoção antes do Código Civil encontrava em nossas leis simples referências mantendo o instituto; não lhe davam organização completa. Os autores corriam ao direito romano para preencher as lacunas do direito pátrio. Criando a adoção a condição de filho não podia ser revogada por testamento. Além disso, a adoção não era um ato puramente particular, nela intervinha a autoridade pública para completar pela confirmação do juiz como determinava a lei de 22 de setembro de 1828, art. 1.º

Um fato inédito nas decisões judiciais Brasileiras apresentou a importância do código civil, apesar da inclusão do ECA, para regulamentar o processo adotivo. Em um ato comprobatório pela magistrada Virginia Marques (TJRN) utilizou o código civil

para determinar que um cidadão tivesse regulamentado duas mães em seu registro, estando com todos os direitos assegurados como filho tanto para a mãe biológica como para a mãe adotiva.

Verifica-se dos depoimentos colhidos e das testemunhas inquiridas a longa trajetória entre a adotante e a adotada, que resultou em um vínculo recíproco de amor materno-filial, havendo a adotante investida na formação intelectual, na transmissão de valores éticos e morais no intuito de criar na pessoa da adotada um ser humano com oportunidades de ter um lugar na sociedade e valores sólidos que possam passar para outros, assinalou a magistrada. (Marques, 2016).

O código civil vem para atuar como garantidor dos direitos do adotado se tornando uma medida irrevogável após a decisão jurídica sobre o fato, pois uma vez adotado não se pode mais desistir ou desfazer adoção, o adotado tem todos os direitos garantidos como, direito a proteção, proteção familiar, direito sucessório entre outras obrigações que todo pai tem com o filho, exceto no estágio de convivência que os adotantes têm com os adotados, depois desse prazo de convivência a adoção não pode mais ser rompida ou desfeita.

2.6 NORMAS DA ADOÇÃO SEGUNDO O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA

O processo de adoção vem sofrendo por anos mudanças desde seu início, no ano de 1990 no artigo 1.619 da lei 8.069 Código civil estabelece que, todo o processo de adoção será feito pelo Estatuto da criança e adolescente-ECA sendo assim, saindo do código civil adoção simples e passando a prevalecer apenas a adoção plena prevista no ECA.

Existem dois tipos de adoção vigentes no estatuto da criança e do adolescente que são adoção unilateral e bilateral. Adoção unilateral é quando o genitor doa seu filho para determinada pessoa com algum grau de parentesco ou com alguém que tenha vínculo civil com o companheiro do genitor, esta é a única modalidade onde não se precisa de um cadastramento para adoção. Já na adoção bilateral é quando a criança rompe todos e quaisquer vínculos com os pais biológicos.

O processo de adoção é simples e qualquer pessoa pode dá entrada na Vara de Infância e Juventude ou Fórum, desde que esteja dentro dos requisitos do artigo 40 do Estatuto da Criança e Adolescente. Os documentos necessários para adoção são estes previstos no artigo 197-A do estatuto da criança e adolescente:

Os postulados a adoção, domiciliados no Brasil, apresentarão petição inicial na qual conste:

I- qualificação completa

II- dados familiares

III- cópias autenticada de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável.

IV- cópias da cédula de identidade e inscrição no cadastro de pessoas físicas;

V- comprovante de renda e domicílio

VI- atestados de sanidade física e mental

VII- certidão de antecedentes criminais

VIII- certidão negativa de distribuição cível. (BRASIL, ECA, 1990)

Logo após a entrada dessa documentação na Vara da infância e juventude é estipulado um prazo de 48 horas para análise junto com o Juiz e Ministério público. Após o ministério público dando seu visto em toda a documentação logo em seguida uma equipe formada de profissionais da área a serviço da Vara da infância e da Juventude passará a fazer estudos psicossociais para examinar a capacidade e preparo para os postulantes, com finalidade de aferir se aquele casal ou pessoa está realmente apto para tal procedimento de adoção.

São obrigatórios os pretendentes a adoção participar dos programas oferecidos pela Vara da infância e sempre que possível é recomendável também incluir o contato com a criança e adolescente em regime de acolhimento familiar ou em condições de serem adotados, sempre com a presença e total supervisão dá equipe técnica da justiça.

Todo o procedimento deve ser supervisionado pelo Ministério público, no qual as decisões finais não podem ocorrer apenas por interpretação do poder judiciário. Passando ao Ministério Público todo o controle dos procedimentos para adoção. A falta de sua presença em todo o processo de adoção pode causar nulidade. A função do ministério se estabelece devido às leis orgânica nacional (lei nº 8.625/93), porém cada Estado possui suas leis orgânicas que regimenta a guarda das crianças e adolescente, no Estado da Paraíba a lei orgânica do MP citada como lei complementar nº 97 de 22 de dezembro de 2010.

Art. 52. Em matéria da criança e do adolescente são atribuições do Promotor de Justiça:

I - exercer as atribuições conferidas ao Ministério Público no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação correlata; II - participar de organismos de defesa da Criança e do Adolescente, quando obrigatória ou conveniente a participação do Ministério Público;

III - intervir nos processos que envolvam interesses da criança e do adolescente;

IV - intervir nos processos que envolvam interesses de entidades públicas ou privadas que tenham por objeto a proteção da criança e do adolescente;

V - fiscalizar as entidades relacionadas com os interesses da criança e do adolescente, bem como as casas de diversões de todos os gêneros e os estabelecimentos comerciais, fabris e agrícolas, promovendo as medidas que se fizerem necessárias; VI - instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para a defesa dos direitos e interesses constitucionais e legais da criança e do adolescente;

VII - diligenciar para a instauração de procedimento policial, quando for o caso;

VIII - exercer outras atribuições previstas em lei. (BRASIL, Lei complementar nº 97/2010)

Percebe-se que as atribuições destacadas na lei completar regimenta a guarda dos menores pelo Estado através de responsabilidade educativa, social, econômica é conclusivo nos tramites de adoção. Tal normatização deixa clara a evolução do Estado no tema referente à adoção, pois a partir do ECA percebe-se que a neutralidade e transparência do Estado se tornou uma das “armas” no suporte a adoção no Brasil.

CAPÍTULO III

3 DESBUROCRATIZAR A ADOÇÃO

Neste capítulo pretender-se-á apontar soluções para a morosidade e burocratização da adoção apontando números através de gráficos e soluções apontadas tanto pela sociedade quanto pelas instâncias do poder³.

3.1 AS LEIS SENDO FACILITADORAS NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO

O art. 227 da CF/88 estabelece a proteção integral devido à condição de pessoas em desenvolvimento, cujo interesse precisa ser defendido a qualquer preço. Na CF/1988 avulta-se o instituto da adoção nos §§ 5º15 e 6º do art. 227. No § 5º, vê-se que as regras do processo de adoção são recentemente estabelecidas e auxiliadas pelo Poder Público.

A adoção vem apresentando avanços lentos devido a morosidade e burocracia das leis brasileira o novo código Civil Brasileiro não trouxe inovações com relação à competência jurídica no que se refere à ação de adoção, mesmo com o advento da Lei n. 10.406/200213 o que deixa ao entendimento do juiz da infância e juventude que proferirá a medida e os procedimentos cabíveis no ECA quando o sujeito a ser adotado for menor de 18 anos de idade. Sobre o nosso tema – a adoção –, o regramento civil pertinente está inserto no Código Civil de 2002 no Livro IV – Do direito de família, Título I – Do direito pessoal, Subtítulo II – Das relações de parentesco e Capítulo IV – Da adoção, nomeadamente nos artigos 1.618 e 1.619, merecendo destaque o fato de que os artigos 1.620 a 1.629 foram revogados pela Lei n. 12.010 de 2009, que conferiu primazia, na disciplina jurídica do tema, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação especial e própria para o tratamento mais verticalizado e aprofundado da matéria. É interessante pontuar que o novo Código Civil foi instituído no país à luz de paradigmas de ordem ética e política, uma vez que o Código revogado fora elaborado para uma nação predominantemente agrícola, com reduzida população urbana,

³“O poder é a capacidade que tem o Estado para obter obediência dos seus súditos”. É impossível dar sentido a esta frase sem colocar alguém na posição do rei, no caso, o Estado. Podemos substituir Estado por autoridade, líder, instituição, mas sempre o poder será alguma coisa que pertence - ou é possuída - por alguma entidade. Também podemos substituir capacidade de obter obediência por capacidade de submeter, por prerrogativa de impor, por probabilidade de influenciar o comportamento - esta última uma definição mais sociológica, weberiana - é inútil: sempre se supõe um rei, uma entidade que submete, que impõe, que influencia. (ALBUQUERQUE *apud* FOUCAUT. 1995 p.2)

sem os imensos problemas sociais do Brasil contemporâneo (BRASIL, CÓDIGO CIVIL. 2002)

Pode-se frisar que a adoção poderá ser feita por qualquer pessoa tenha mais de 18 anos, período em que o sujeito atinge a maioridade civil, e desde que não exista qualquer das presunções de impedimento existente em um dos parágrafos 1º 2º e 3º do artigo 42 do ECA, a saber: o adotante não pode ser ascendente ou irmão do adotando, e deverá ser no mínimo dezesseis anos mais velho do que o adotando.

§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando. (BRASIL, ECA - Lei nº 8.069. 1990).

É importante ressaltar que, resguardada a observância dos conselhos e dos encadeamentos de procedimentos lícitos dos artigos 43 a 46 do ECA, a adoção se aprimora e imola como vínculo jurídico por mediação da procrastinação de sentença judicial, lavrando no registro civil do adotando o nome dos adotantes como pais, assim como o nome de seus predecessores.

Santos (2004) reverbera que com a sentença proferida, o adotante pode conceder o sobrenome ao adotado, podendo inclusive alterar seu prenome, caso o mesmo não tenha mais de 18 anos de idade, podendo ser essa alteração feita ao apelo tanto do adotado também do adotante. A adoção confere ao adotado o status de filho como se fosse natural, ocorrendo à desvinculação dos laços consanguíneos com os genitores ou parentes precedentes, com exceção dos impedimentos para o casamento, conservados sem casos de motivos genéticos e biológicos. O laço familiar passa a existir ente o adotado, o adotante e os parentes do adotante.

Nas últimas décadas, a adoção deixou de ser mais secreta e par se tornar uma forma mais adequada para se estabelecer uma família, o que corroborou com o aumento da supremacia de famílias adotivas no Brasil e na formação de uma cultura da adoção. O aumento quantitativo afirma o valor de se buscar e compreender os prováveis problemas e aflições que parecem e compõe as relações entre familiares adotivos.

Para desburocratizar o processo de adoção foi apresentado um projeto de Lei, no ano de 2016, no qual Senado Federal pretendeu aprovar e, para tanto, abriu uma consulta pública no seu site para que as pessoas opinem sobre a Lei nº 8.069, que trata sobre o Estatuto da criança e do Adolescente. Com o anteprojeto o sendo pretende fixar de o tempo de estágio em 90 dias entre as crianças e seus pretendentes e o prazo de 120 dias para que o processo de adoção seja concluído.

Tentado auxiliar na resolução dos problemas que possam surgir o Conselho Nacional de Justiça o (CNJ) como nos mostra uma reportagem do Jornal do Comércio me 25 de maio de 2019:

Lançado em 2008, sob coordenação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) é uma ferramenta que auxilia os juízes das Varas da Infância e da Juventude na condução dos processos de adoção em todo o País. O cadastro tem como objetivo colocar sempre a criança como sujeito principal do processo, para que se permita a busca de uma família para ela. Entre as medidas que corroboram para essa intenção estão a emissão de alertas em caso de demora no cumprimento de prazos processuais e a busca de dados aproximados do perfil escolhido pelos pretendentes, ampliando, assim, as possibilidades de adoção.

A Ministra Damares durante o seminário “Adoção 9 Meses: Família para Todos”, que aconteceu na câmara dos deputados em maio de 2019 apontou medidas do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) que tem a finalidade de acelerar o processo de acolhimento às crianças e adolescentes que estão em abrigos.

Entre as soluções apresentadas pela ministra Damares Alves estão o incentivo a adoção tardia, a isonomia nos prazos de licença maternidade ou paternidade nos casos de adoção de crianças com menos de 2 anos de idade, com isso ela almeja que sejam criados laços afetivos, a Ministra ainda tem proposta para desburocratizar e incentivar a adoção de forma socioafetiva.

No seu discurso a ministra Damares aponta dados alarmantes sendo eles:

Os números nos assustam, a conta não bate. Tanta gente querendo adotar, tantas crianças em abrigos. A deputada Flordelis trouxe o número de 47 mil crianças em abrigos e apenas nove mil aptas para adoção. Para completar, destas nove mil crianças, 67% tem idade entre 7 (sete) e 17 anos (dezessete). Aí existe um problema, já muita gente só quer criança pequenininha. (DAMARES, 2019 SN)

É importante que políticas públicas sejam adotadas pra que a adoção seja menos burocrática e possa dar as essa crianças o direito constitucional de estar em uma família, o Estatuto da Criança e do Adolescente ampara a tutela do instituto da adoção assegurado pelo ordenamento jurídico que afirma que a adoção é um dos principais mecanismos que envolvem a família, a sociedade e o Estado para garantir à criança e ao adolescente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à cultura, ao lazer, à educação, à profissionalização, ao respeito, à dignidade, à liberdade e à convivência comunitária e familiar .

A teórica Weber (1999) nos afirma que:

É preciso conhecer as dificuldades que permeiam a adoção, para que possamos conduzi-la satisfatoriamente. Saber que não tratamos com papéis, números, mas com seres humanos, que terão suas vidas direcionadas num ou noutro sentido, dependendo de nossa intervenção. Ter consciência de que todos os profissionais que trabalham na causa da adoção, além do amor, da dedicação, devem ter uma postura científica, para obterem os resultados desejados de promover o bem-estar das pessoas envolvidas no processo adotivo. (WEBER, 1999, p. 12)

Além das políticas públicas e leis que precisam ser tomadas e elaboradas, é preciso vencer o preconceito que existe nos casos de famílias que optam pela adoção. A autora ainda afirma que à medida que a adoção se torna menos burocrática, aberta e acolhida pela sociedade observa-se maior cuidado em relação aos envolvidos na adoção – o sujeito adotado, os pais adotivos e os pais biológicos, inúmeras vezes são mencionados como a tríade de adoção. É nesse contexto que Souza (2008, p. 24) diz que adotar é “amar uma criança, seja ela filha consanguínea ou não. Deve ser uma decisão consciente e livre de preconceitos pessoais, com doação incondicional de si mesmo”, o que necessitará empenho por parte da família que adota uma criança.

Outra tentativa para tentar desburocratizar a adoção foi a da juíza Nara Neuman Cano Saraiva, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ela expôs ações tentando proporcionar as crianças desassistidas e fora do perfil desejado pelos pretendentes a adotar uma criança. Segundo a magistrada a toda adoção é difícil:

Toda a conduta de adoção é uma difícil situação de burocracia. Isso desde o Cadastro Nacional de Adoção para as crianças que não se encaixam no perfil esperado, e também para quem se manifesta para adotar. Precisamos sempre repensar alternativas e aprimorar o que de melhor já vem sendo feito. Disse a juíza Nara Neuman Cano Saraiva no XXIV fórum nacional de justiça. (ASCOM TJTO, 2019).

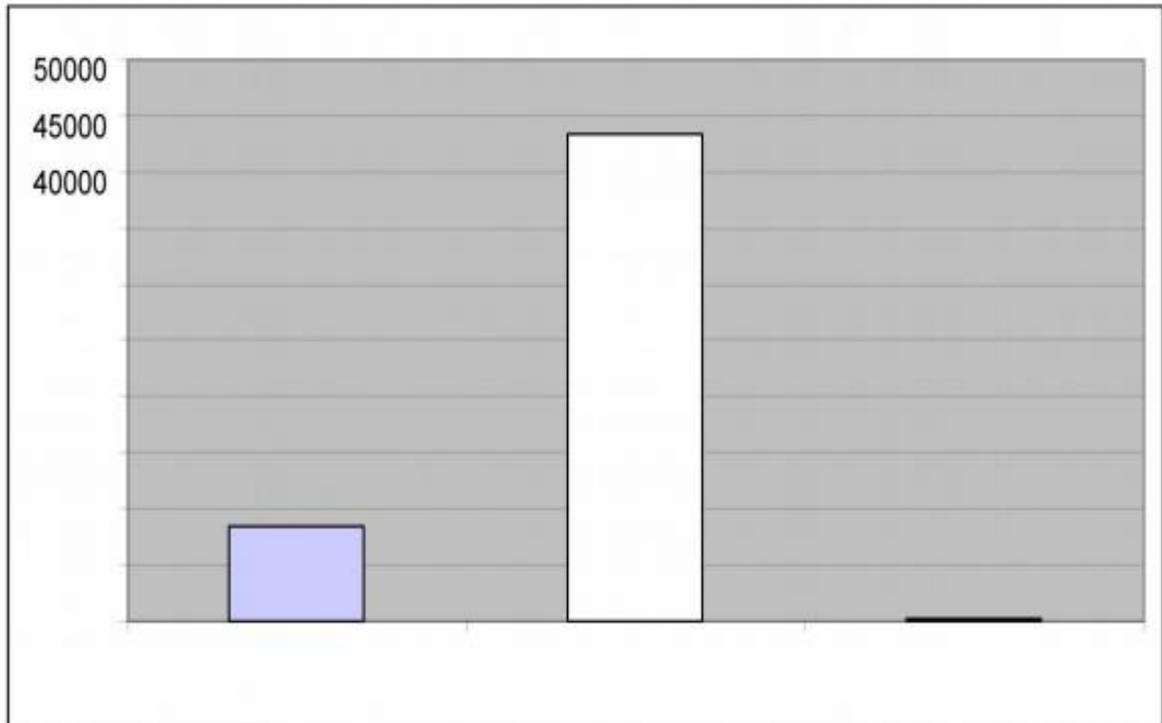
A magistrada explanou sobre a união de tecnologias e a vontade de adotar, como aplicativos que trazem fotos e o perfil das crianças com isso os pretendentes podem ter acesso a esses perfis das crianças aptas a adoção que estão no cadastro nacional.

3.2 DADOS DE ADOÇÃO

ANÁLISE DOS GRÁFICOS

Para melhor entendimento trazer-se-á um perfil dada adoção de crianças que estão aptas para a adoção para tanto demonstrar-se-á os dados em gráficos para que se facilite a compreensão e também a análise dos mesmos, o que configura para os estudos científicos uma abordagem qualiquantitativa.

Gráfico 1 – Relatório de Cadastro Nacional de Adoção. Brasil, (2018)



Dados: conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Os dados coletados apontam que é enorme a diferença em relação a quantidade de famílias que querem e tentam adotar crianças e adolescentes e a quantidade de crianças e/ou adolescentes que estão possibilitadas a adoção, contudo é mister ressaltar que existe uma grande parcela dessas crianças foram removidas de seus lares e do convívio familiar por sofrerem mais tratos⁴. O que causa certa preocupação, pois é preciso compreender como no futuro essas crianças/adolescentes se tornarão adultos persistentes e seguros.

Dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), ligado ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apontam que atualmente têm no Brasil, ano de 2018 existiam 5.465mil crianças no cadastro nacional de adoção brasileiro. Sendo que 3.206 mil dessas crianças e adolescentes possuem irmãos o que significa um percentual de 65,68%. Em contrapartida mais de 44 mil pessoas cadastradas para adotar uma criança 65,89% só querem crianças que não tenham irmãos. Os dados aponta que

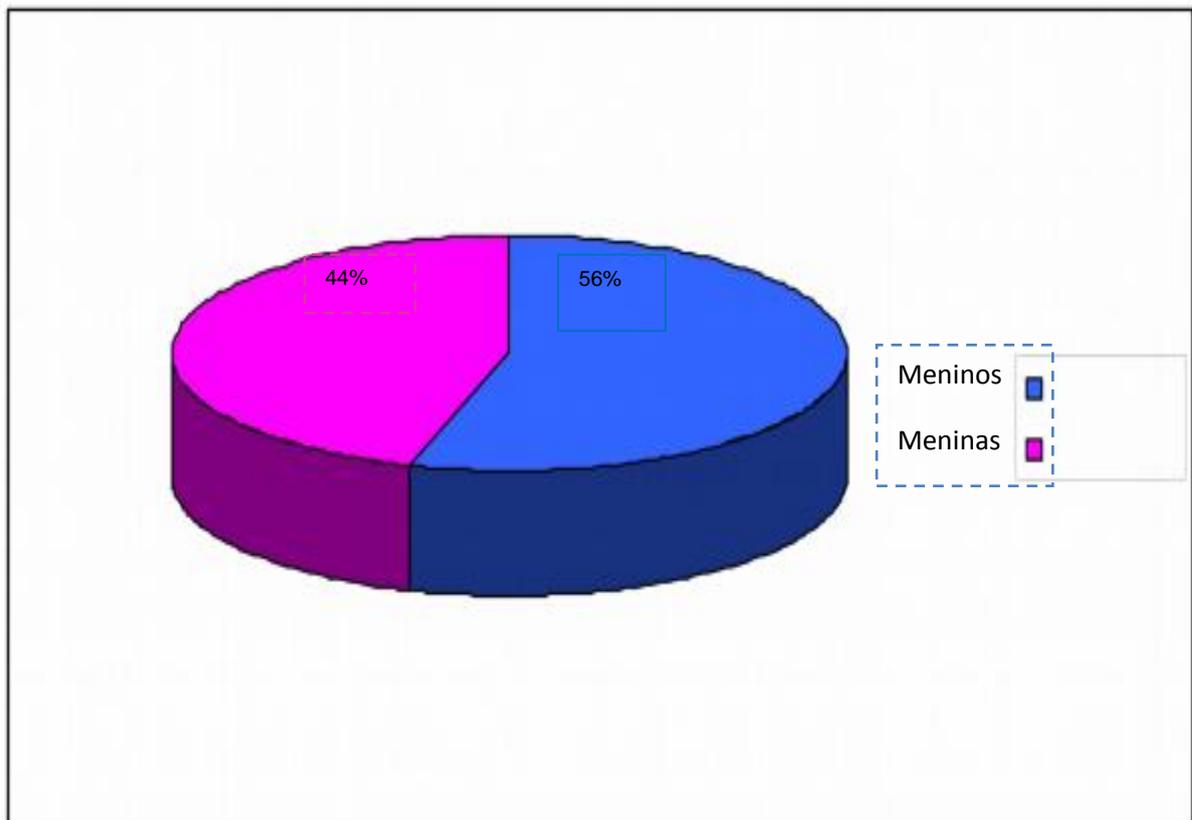
⁴Uma publicação recente da Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (Abrapia) indica que o tipo de mau trato mais comum é o físico (42,9%), seguido da negligência (28%), mau trato psicológico (8%) e sexual (6%). O perfil do agressor é 45% do sexo feminino e 34% do sexo masculino, ficando 6% para instituição e 15% sem dados. Quanto ao grau de parentesco, a mãe é responsável por 36% das agressões, assim como pais e mãe juntos, 18% só o pai, 18% sem dados, 12% outros e 11% outros parentes (WEBER, KOSSOBUDZKI, 2010, p. 111).

existe um descompasso entre o perfil das crianças a serem adotadas e os pretendentes a pais.

Outra dificuldade encontrada é a idade das crianças, pois nos dados apresentados pelo conselho nacional são 4.224 crianças acima de 10 anos cadastradas e para serem adotadas, o que equivale a cerca de 77,31% do total de crianças que estão aptas para a adoção. Contudo, só 66 pessoas cadastradas no CNA apresentam interesse, o que equivale a 0,16% dos interessados em adotar uma criança.

No gráfico 2 está apresentado os números de crianças e adolescentes segundo a classificação por gênero.

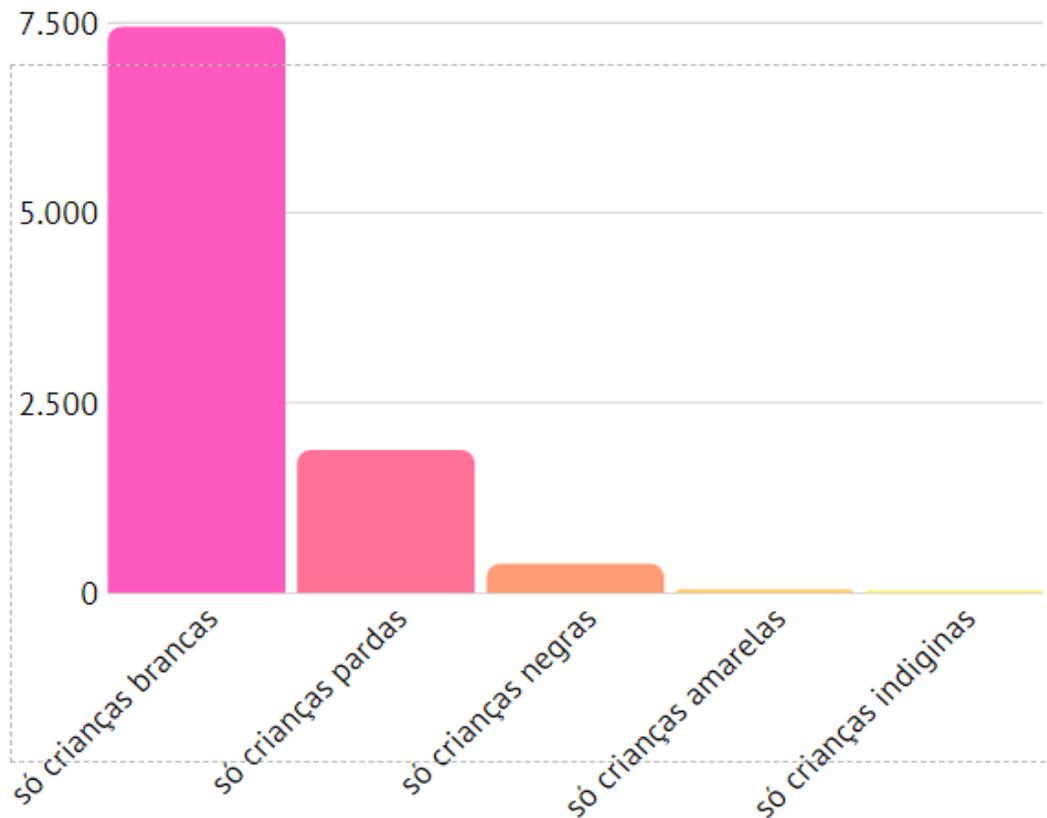
Gráfico 2 – Número de crianças e adolescentes por gêneros. Brasil, (2018)



Dados: Conselho Nacional de justiça (CNJ)

Como podemos observar o número de crianças do gênero masculino representa 56% das crianças disponíveis para adoção que corresponde a 3.060,4 mil; contra 44% de crianças do gênero feminino que equivalem a 2.404,6 mil crianças. Segundo os dados apresentados os pretendentes a adoção preferem adotar meninas. No Brasil, foram registrados em 2017 2,87 milhões de nascimentos - 1.473.166 do gênero masculino e 1.400.998 do gênero feminino, segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

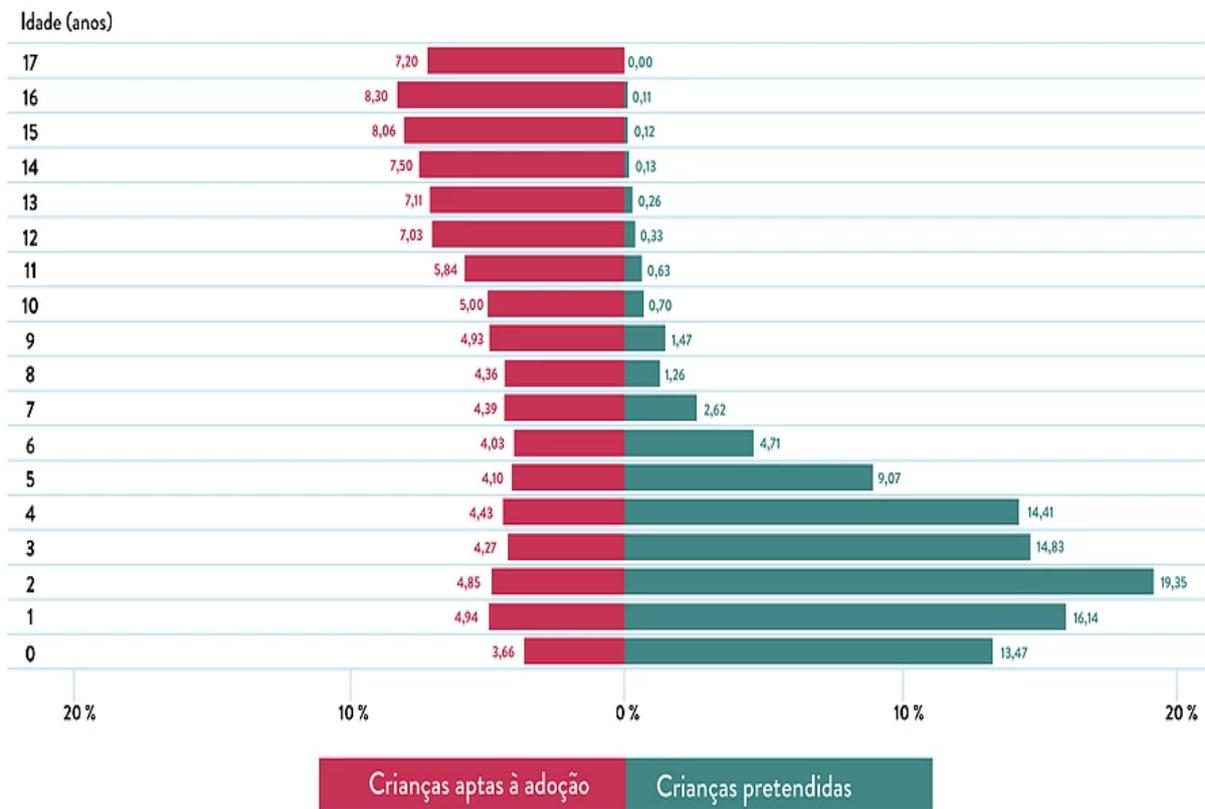
Gráfico 4 – Perfil das crianças desejadas pelos pais adotivos. Brasil, (2018)



Dados: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

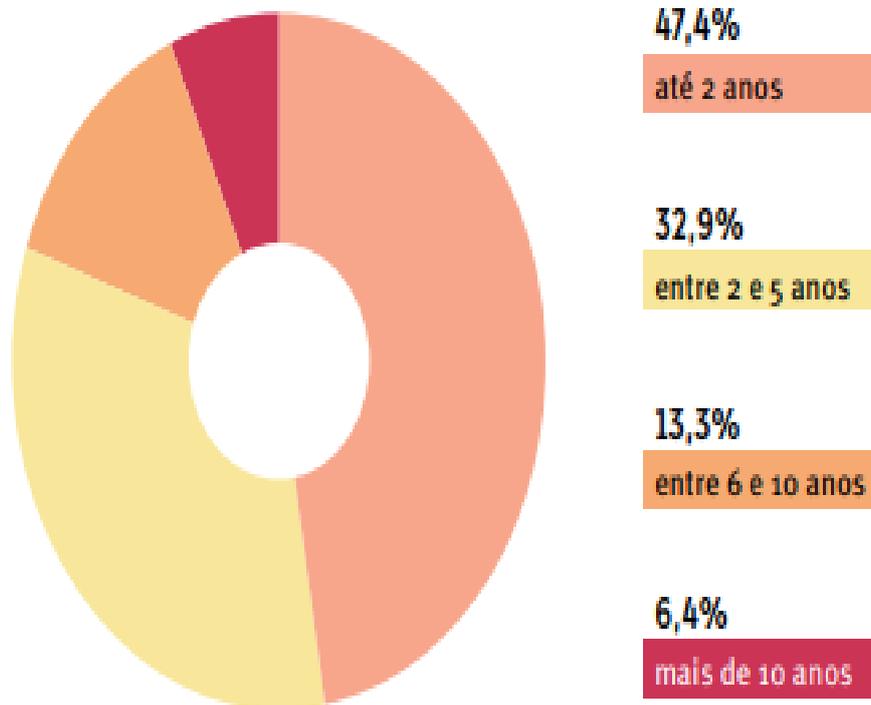
Os pais adotivos, em sua maioria, segundo dados disponibilizados pelo CNJ, (7436 deles), só querem crianças de raça branca; seguida dos candidatos que preferem apenas por crianças pardas sendo(1873) dos interessados em adotar; os que pretendem adotar crianças de raça negra são 376; os que aceitam crianças de raça amarela 38; e por fim, apenas 24 pais têm interesse em adotar crianças indígenas.

Gráfico5 - descompasso entre o número de pretendentes à adoção e de crianças aptas à adoção (2018)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2018

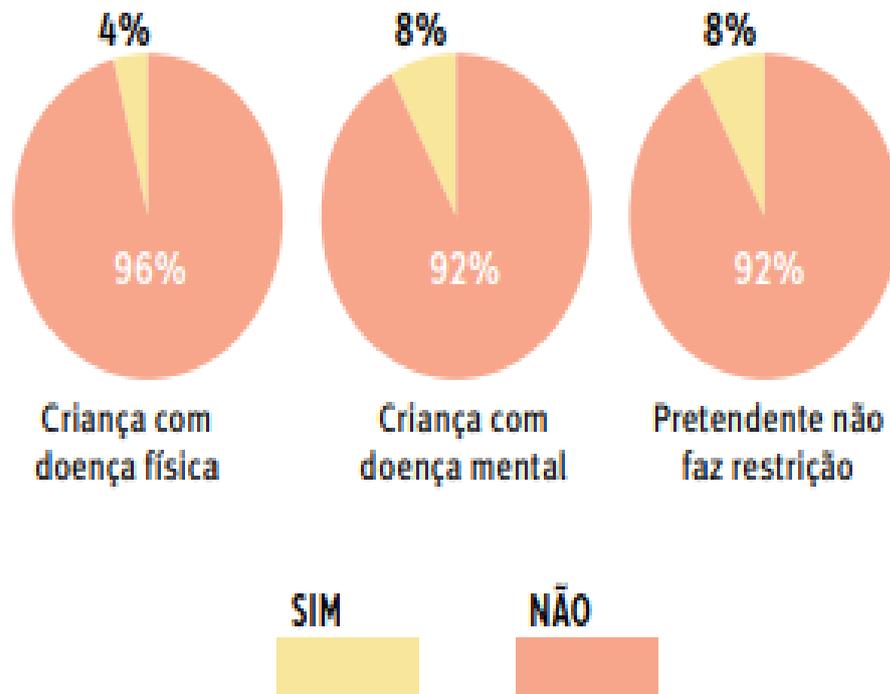
O Art. da Lei DA Lei8069/90 garante que toda criança ou adolescente temo direito a conviver e educado no âmbito da família e, eventualmente, em família substituta, garantida a convivência familiar e comunitária, em espaço livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. Segundo Peiter (2011, p.88) “há um grande número de crianças maiores de dois anos nos abrigos e a demanda pela adoção, nessa idade, é pequena no Brasil (...)” o gráfico que aponta o descompasso entre o número de pretendentes à adoção e de crianças aptas à adoção (2018) mostra que existe uma utopia por parte dos pretensos pais adotivos, visto que, eles 92,7% tem pretensão de adotar crianças entre 0 e 5 anos de idade em contrapartida 91,2% das crianças possuem idade superior a 5 anos os mesmos o que torna o processo de adoção inviável por não condiz com a realidade dos menos em situação de “abandono”, ou melhor dizendo aptos para a doção

Gráfico 6 -Tempo de permanência em situação de acolhimento institucional (2018)

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2018

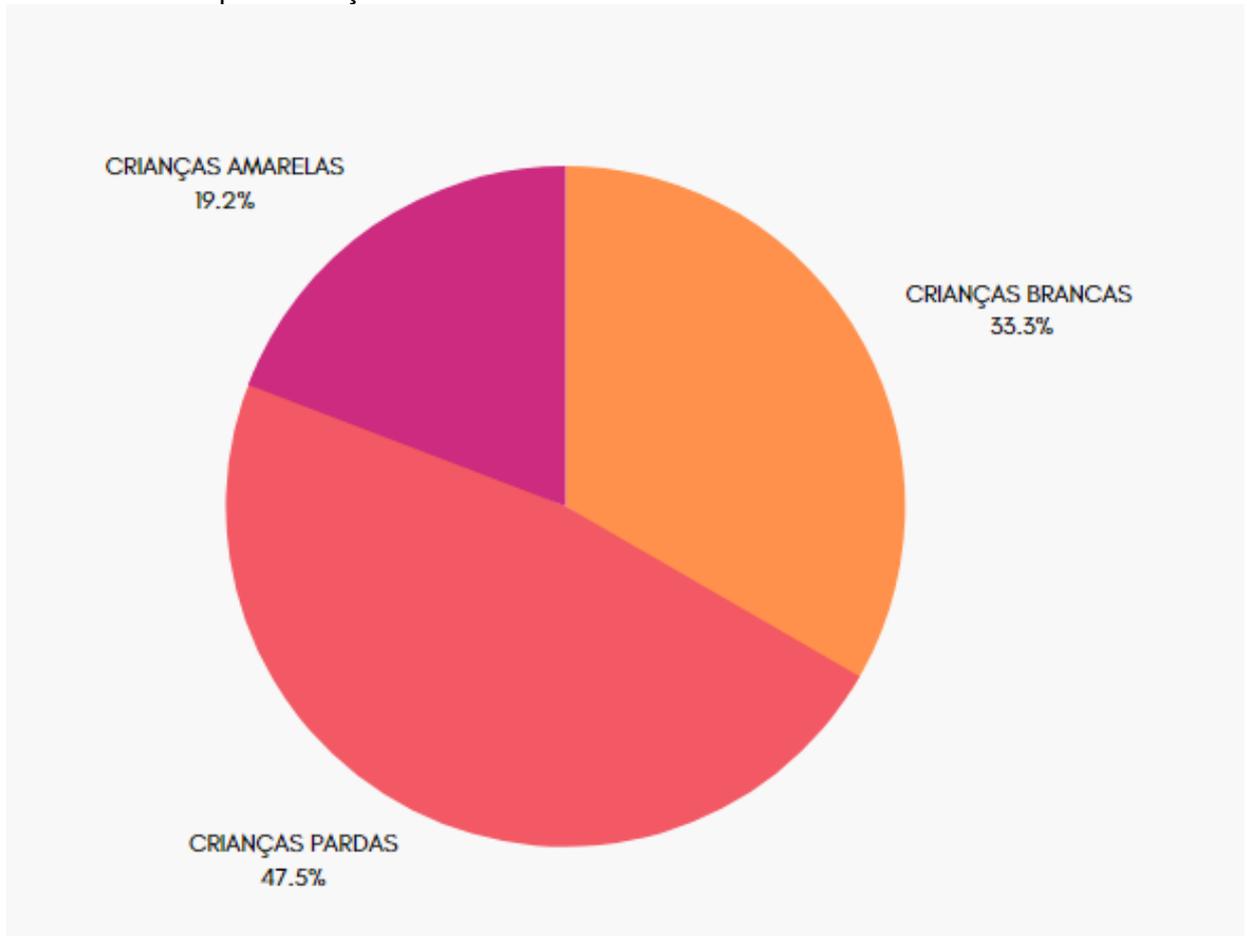
Segundo o plano nacional de adoção, promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes o convívio familiar e comunitária, é mister ressaltar, que quanto mais longa a estadia dessas crianças nos abrigos será maior a dificuldade de ela ser adotada, assim como também são acrescentadas as dificuldades de o menor se adaptar a nova família ou até a família de origem. Com isso deve-se sempre dar preferência a permanência da criança na família de origem desde que não se ofereça riscos físicos e psicológicos aos menores. Além disso, conforme afirmado anteriormente, o período de um ano na condição de acolhimento atrasa quatro meses de desenvolvimento da criança (BRASIL, 2006). Com a intenção de amenizar os danos causados pelo acolhimento, a nova lei de adoção acrescentou que as crianças e adolescentes institucionalizados deverão passar por uma revisão jurídica a cada seis meses. (BRASIL. Lei 12010/2009, Art. 19, § 1º) e duração máxima do abrigamento em dois anos (Lei 12010/2009, Art. 19, § 2º) (SASSON; SUZUKI, 2012).

Gráfico 7 Taxa de crianças e adolescentes com um certo tipo de doença e candidatas que aceitam Crianças com algum tipo de doença



Dados: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Crianças/adolescente que possuem algum tipo de doença ou transtorno para o Conselho Nacional de Justiça em 2013, 52 pessoas aceitam adotar crianças com doenças físicas e mentais, mas apenas 8% não fazem restrição a qual tipo de doença/deficiência a criança possua no Cadastro Nacional 4% desses menores possuem deficiência física e 8% tem algum transtorno mental. (BRASIL, 2013).

Gráfico 8-Perfil por cor/raça

Dados: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2019.

Como se pode observar a grande maioria das crianças aptas para adoção é classificada no âmbito nacional como pardos (47%), brancos (33%) e negros (19%), além de um pequeno número de indígenas e amarelos. Além de um a pequena parcela de índios e amarelos. Na tentativa de diminuir o número de adotando e o período de sua estadia nos abrigos foi criado ano de 2007 O Cadastro Nacional de Adoção (CNA) através Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como foi criada a política pública de acolhimento à infância e juventude. Passo o período de teste no ano de 2008 esse projeto publico foi aplicado para outros estados da federação.

O CNA é em um banco de dados unificado nacionalmente que contém as informações necessárias à realização de adoções no Brasil. O cadastro tem por objetivo facilitar e dar maior agilidade aos processos de adoção por meio do mapeamento de informações

unificadas, visto que uniformiza todos os bancos de dados existentes; racionaliza os procedimentos de habilitação; 48 ampliam as possibilidades de consulta aos pretendentes brasileiros cadastrados; possibilita o controle adequado pelas respectivas corregedorias gerais de Justiça; e orienta o planejamento e a formulação de políticas públicas voltadas para a população de crianças e adolescentes que aguardam pela possibilidade de convivência familiar (BRASIL, 2013, p. 7).

Podendo observar com a criação desse conselho houve uma significativa divulgação sobre as características e perfis das crianças a serem adotados o que favorece e muito o mapeamento das crianças dando uma maior agilidade no processo de conhecimento e reconhecimento das crianças.

Gráfico 9-Adoção por estados brasileiros



Dados: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2019

Levando em consideração o índice de adoção por regiões nota-se que o sudeste possui 48,5% das pessoas que pretendem adotar crianças seguida da região sul que tem 36,5% dos interessados, com 6,7% a região nordeste fica terceiro

lugar no ranque seguido pelas regiões Centro-oeste com 5,9% e da região norte com 2,3% dos intenções de adoção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar dos avanços alcançados no que diz respeito à adoção ainda há muito que se fazer, tanto em políticas públicas que aceleram e desburocratizam o processo de adoção quanto de pessoas privadas e organizações não governamentais. Para tanto, temos a Leis que favorecem que beneficiam esses empreendimentos e em contra partida ainda existe a morosidade processual e a burocracia que infelizmente atrapalha e dificulta o processo de adoção.

A adoção é um ato que acontece desde o surgimento das primeiras civilizações, e aconteciam de forma irregular ou não existiam normatizações para que esse processo fosse considerado lícito. Aqui no Brasil desde a colonização pelos portugueses foram implantados os métodos de a roda dos excluídos (modelo trazido de Portugal) que tentou diminuir o número de crianças abandonadas, mas teve um efeito inverso ao esperado, pois esse modelo não atendia a necessidade da sociedade que era carente e muitas das crianças abandonadas eram filhas de mães solteiras e pobres.

Nas últimas décadas e a partir da promulgação da Constituição de 1988 muitos direitos foram adquiridos e alguns deles dizem respeito a direitos das crianças desde o código do menor e a criação da “Casa paz” abrigo para menores em situação de risco e abandono, pode-se notar que se obteve um pequeno, mas significativo avanço no que diz respeito ao abandono.

No ano de 1990, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente que tem como principal função social proteger e assegurar direitos fundamentais que já eram garantidos constitucionalmente para todos os brasileiros e estrangeiros que aqui se encontravam em legalidade.

Atualmente tem-se uma maior comoção social e política com relação a adoção visto que por intermédio de autoridades como a ministra Damares tenta desburocratizar o processo de adoção reduzindo esse período para 9 meses.

Traçando um perfil dos pais que pretendem adotar e das crianças que estão aptas para serem adotadas trouxe-se alguns gráficos que apontam o desequilíbrio entre existente nesse ponto, o que se pretende o que se tem, isto é, um grande número de crianças que precisam de uma família, e pais que querem adotar crianças com perfil diferente das que estão disponíveis para adoção.

Para tentar sanar esse problema, poderiam ser criadas políticas públicas que incentivassem o acolhimento dessas crianças em lares através de acompanhamento de profissionais especializados como psicólogos e assistentes sociais. Como também investimento em educação familiar e no convívio de pais e filhos. Outro ponto chave seria a participação das mídias que poderiam fazer campanhas publicitárias de incentivo a adoção.

Apesar de se saber que a adaptação de crianças maiores de cinco anos de idade é um processo mais lento e complexo com o incentivo certo muito amor e boa vontade se conseguem sim, pois existem muitos relatos de pessoas que adotaram crianças maiores e estão felizes, em jornais, blogs e redes sociais.

É preciso avançar cada vez mais no que diz respeito à adoção e desburocratização e Políticas Públicas que incentivem a adoção no Brasil.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, H. W., & Branco, P. P. M. (2005). **Retratos da juventude brasileira: análises de uma pesquisa nacional**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo e Instituto Cidadania.

ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon. **Michel Foucault e a teoria do poder**. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 1995.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução de: L'enfance et la vie familiale sous l'Ancien Régime. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

ASCOM TJTO. Uso da tecnologia para desburocratizar a adoção é destaque em debates do Fonajup. 2019 Disponível em: <http://esmat.tjto.jus.br/portal/index.php/noticias/220-eventos/2933-uso-da-tecnologia-para-desburocratizar-a-ado%C3%A7%C3%A3o-%C3%A9-destaque-em-debates-do-fonajup.html>. Acessado em: 2019

BEVILACQUA Clovis - **Adopção** - Soluções táticas de Direito (Pareceres). Rio de Janeiro, Correa Bastos, 1923.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm . Acesso em: nov 2019.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: doutrina e jurisprudência / Valter Kenjilshida. – 12.ed.- São Paulo : Atlas, 2010.

BRASIL. Lei Federal Lei Nº. 3.071 1 de janeiro de 1916. **Código Civil**, Brasília disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm. Acessado em: nov 2019

BRASIL. **Lei Federal Lei Nº, 8.625** de 12 de fevereiro de 1993. Lei orgânica do Ministério Público, Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Leis/L8625.htm . Acessado em: nov 2019

BRASIL. Jornal Senado, **Evolução histórica no Brasil**. Gustavo Scaf de Molom. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/contexto-da-adocao-no-brasil/historia-da-adocao-no-mundo.aspx> : Acesso em: out. 2019.

CHAVES. Antonio. **Adopção**. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

CAMARGO, M. L. **Adoção tardia**: representações sociais de famílias adotivas e postulantes à adoção (mitos, medos e expectativas). (2006). Disponível em: Acessoem:out. 2019.

FAVARETTO, T. S. F. **A mulher e o abandono de recém-nascido**: uma análise transdisciplinar. In: CASTRO, A. et al. Pessoa, gênero e família: uma visão integrada do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

Garrod, A., Smulyan, L., Powers, S., & Kilkenny, R. **Adolescent portraits**: Identity, relationships, and challenges. Boston: Allyn and Bacon. 1995.

GIL, Antonio Carlos, 1946- **Como elaborar projetos de pesquisas** / Antônio Carlos Gil. – 5, ed. – São Paulo : atlas, 2010.

GOMES, Orlando. **Direito de Família**. 13. ed. revis. e atual. por Humberto Theodoro Júnior. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

Grossman, E. **La adolescencia cruzando los siglos**. Adolescencia Latinoamericana, 1998.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito de Família**. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 1947.

PEITER, Cynthia. **Adoção Vínculos e Rupturas**: do abrigo à família adotiva. São Paulo: Zagodoni, 2011.

Fromm Netto, S. **Psicologia da adolescência**. São Paulo: Pioneira. 1979.

PINTO, M; SARMENTO, M. J. As **crianças**: contexto e identidades. Braga: Centro de Estudos da Criança - Universidade do Minho, 1997.

RIZZINI, I. **Olhares sobre a Criança no Brasil Séculos XIX e XX**. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1997.

RIZZINI, I. **O século perdido**: Raízes históricas das políticas Públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Universitária, 1997.

SANTOS, O. J. **Adoção no novo Código Civil**. Santa Cruz da Conceição, São Paulo: Vale do Mogi, 2004.

SASSON, M. D. H; SUZUKI, V. K. **Adoção de crianças maiores**: percepções de profissionais do Serviço de Auxílio à Infância. Revista de Psicologia da UNESP, São Paulo, v. 11, n. 2, 2012. Disponível em: Acesso em: 20 jun. 2014.

SOUZA, H. P. **Adoção**: Exercício de Fertilidade afetiva. São Paulo. Paulinas, 2008.

WEBER, L. N. D. **Aspectos psicológicos da adoção**. Curitiba: Juruá. 1999.